



PROCESSO Nº 1194/12

PROTOCOLO Nº 11.452.107-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 323/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
– UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento do polo, no município de Capanema, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1266/12 – SUED/SEED, de 11/07/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/04/12 que, pelo representante legal do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, mantenedor do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER– Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, solicita o credenciamento de polo, no município de Capanema, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 02 e 129).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localiza-se na Rua do Rosário n.º 147, Centro, município de Curitiba. Telefone: 08007020500. Endereço eletrônico: www.grupouninter.com.br.

A instituição de ensino obteve o credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, para o município de Curitiba e Região Metropolitana, com base no Parecer nº 56/11-CEE/CEB, aprovado em 10/02/11 e pela Resolução Secretarial nº 857/11–SEED, de 02/03/11, no entanto, não ofertou o Ensino Fundamental Fase II (fls. 26 e 27).



PROCESSO Nº 1194/12

Da experiência anterior em educação

Consta no processo relação nominal dos cursos pertencentes ao grupo UNINTER, no ensino superior, em bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia na modalidade a distância e pós-graduação (fls. 07)

Quanto à Educação Básica, a distância, o Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, foi credenciado e autorizado a ofertar a Educação Profissional Técnica nos anos de 2002 e 2003, já cessadas definitivamente.

1.2 Do polo pretendido

O polo pretendido localiza-se na Rua Rio de Janeiro, 773 – Centro, município de Capanema, fls. 19.

O Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distancia Ltda, representado pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda - CENECT e BLUMECOP – Informática Ltda, CNPJ: sob o nº 00.169.282/0001-55, de 01/03/10, bem como Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional entre as partes já citadas, de 01/03/12, anexo fls. 83 a 86.

Da documentação do polo, foram anexados ao processo a Planta Baixa, o Mapa de Localização, o laudo do Corpo de Bombeiros, a Licença Sanitária e o Alvará de Licença (fls. 109/108/112/111/110)

1.3 Justificativa

O Estado do Paraná conta com 399 municípios numa área aproximada de 199.314,850 km². O município de Capanema/PR se apresenta com uma população de aproximadamente 18.526 mil habitantes em 2009 segundo fonte do IBGE. O Produto Interno Bruto para agropecuária, indústria e serviços é de 52.813, 66.349, 124.294 mil reais respectivamente. Com base nos dados acima levantados, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER, acreditou que poderia contribuir para o desenvolvimento da região implantando os seus cursos de EJA, modalidade a distância, com a contribuição de parcerias da rede privada de educação criando desta maneira um polo de apoio presencial. Haveria a implementação de novas tecnologias e a qualificação da mão de obra voltada para a educação a distância, já que existem pessoas com graduação e que podem nos atender. Foram programados cursos de capacitação para os tutores e gestores com o objetivo de atender às necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino, a estrutura física do polo foi estudada. Outra situação que está sendo programada é a parceria com as empresas, instituições de ensino, ONGs, entre outros, para o desenvolvimento de ações sociais e de meio ambiente onde as comunidades locais seriam orientadas e atendidas em suas necessidades. Tais ações criaram laços e a participação da mesma



PROCESSO Nº 1194/12

contribuirá para a melhoria social, cultural, científica e tecnológica local, corroborando dessa forma para o desenvolvimento da educação e do modelo sustentável da sociedade. Também foram analisadas as facilidades do acesso visando o contexto da logística de distribuição de material didático e de comunicação para que nossos projetos de ensino obtivessem êxito na comunidade local instalada (fls. 17).

1.4 Biblioteca física, virtual e laboratório de Química, Física e Biologia do polo pretendido

a) Não há acervo específico para atender à modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, foi apensado ao processo um Instrumento de Comodato entre a BLUMECOP Informática Ltda e a Biblioteca Pública Municipal Maria Alice Barroso, de Capanema, (fls. 114 e 121).

A biblioteca virtual com acervo eletrônico remoto, por meio de redes de comunicação e sistemas poderão ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: biblioteca.grupouninter.com.br, (fls. 22).

b) O polo pretendido não possui Laboratório de Física, Química e Biologia, entretanto, consta a seguinte informação, (fls. 22):

Os experimentos práticos previstos no plano de curso serão realizados em laboratório virtual. O laboratório será composto de material didático virtual produzido especialmente para as experiências realizadas nas disciplinas de Física, Química e Biologia e estará disponível no AVA (ambiente virtual de aprendizagem) - UNINTER.

1.5 Dados gerais do curso

O Parecer nº 56/11-CEB/CEE apresenta o número de vagas a serem ofertadas nos polos quando forem aprovados, (fls. 28):

Número de alunos: 40 alunos

Número de tutores para 40 alunos: 01 tutor para 40 alunos

Número de salas disponíveis para os momentos presenciais: 02 salas

Considerando que cada turma compareça ao centro uma vez por semana, que cada turma tem 40 alunos temos o seguinte resultado:

$20 (2 \text{ turmas dia} \times 5 \text{ salas} \times 5 \text{ dias}) \times 40 \text{ alunos} = 800 \text{ alunos para cada polo, cada entrada.}$

Para ingressar no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, o aluno deverá ter 18 anos completos, conforme determina a Deliberação nº 01/07-CEE/PR



PROCESSO Nº 1194/12

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão anexos às fls. 152 a 186.

(fls. 10).

1.6 Organização dos momentos presenciais e a distância

Encontro Dialógico Interativo – Momento Presencial – uma vez por semana durante o período de integralização do curso, dia e horário pré-determinados:

Momento em que os alunos, com presença obrigatória em sala, assistem às aulas sob a supervisão de um tutor. Estas aulas são transmitidas via satélite pelos equipamentos do Polo Presencial devidamente credenciado para ofertar o curso. Na sala, os alunos assistem às aulas ministradas ao vivo pelos professores especialistas das disciplinas do curso. Após cada aula ministrada, os professores participam do chat. Neste momento, os alunos interagem ao vivo com o professor, discutindo e resolvendo as suas dúvidas. Todas as aulas ministradas, após 72h de sua veiculação, ficam à disposição dos alunos para serem revistas (fls. 09).

Avaliação – Momento Presencial:

A avaliação é compulsoriamente presencial, com presença obrigatória dos estudantes, aplicada no Polo de Apoio Presencial, de forma individual, sem consulta. A avaliação conta com o acompanhamento do Tutor Presencial, que é o responsável por manter a disciplina e a lisura do processo de avaliação (fls. 09).

Atividades Supervisionadas -Momento a Distância

São atividades propostas aos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realizadas individualmente com a orientação do Tutor Presencial. Em todas as disciplinas são previstas atividades para promover aprendizagem por meio da elaboração de exercícios e propostas de pesquisas. Podem ser realizadas no Polo de Apoio Presencial, individualmente ou em pequenos grupos. Durante a realização dessas atividades os estudantes contam com a orientação dos Tutores Locais do Polo de Apoio Presencial e com os Tutores da Tutoria a Distância (a sede da instituição de ensino) por telefone – 0800, por Chat, Fórum ou por e-mail. Ao efetivar reuniões de estudo é registrado a atividade, o local, o horário e o nome dos estudantes presentes, entregue ao Tutor Presencial do polo de Apoio Presencial para que seja arquivado como documento comprobatório de realização de atividade supervisionada na pasta de cada estudante (fls. 10).

Estudo Individual – Momento a Distância

Proposta para que o estudante tenha melhor desempenho na aprendizagem. São atividades de estudo e aprofundamento individual. Nesse período pedem-se aos alunos que anotem as dúvidas para apresentá-las aos tutores e professores.

Ampliação Cultural – Momento a Distância



PROCESSO Nº 1194/12

Tempo designado para consolidar o processo de formação e de aprendizagem. A ampliação cultural se dará com indicações sugeridas pelos professores, por meio de práticas, como ler, assistir a documentários e a filmes, pesquisar em outros autores, acessar a internet.

Trabalhos Escolares – Momentos a Distância

Constituem-se como uma produção de reflexão proposta para a ampliação e aprofundamento da aprendizagem no final de cada disciplina. Elaborados com questões a serem realizadas pelo estudante ao final de cada disciplina com base nos temas indicados. As orientações para esta produção são disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. As questões propostas são de responsabilidade dos professores da disciplina e dos tutores centrais, sob a supervisão da coordenação do curso.

1.7 Do corpo técnico administrativo/pedagógico do polo pretendido (fls. 15)

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Adriano Blume	Gestor / Coordenador	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Juliana Phillipsen	Secretária	-Ensino Médio

1.8 Tutores por área de conhecimento (fls. 15)

TUTORES	LICENCIATURA/FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Clair Fatima Schlosser	- Letras – Português - Curso de Capacitação de Professores para EaD Uninter – 40 h	*
Erica Tomazoni	- História - Curso de Capacitação de Professores para EaD Uninter – 40 h	*
Vera Lúcia Barth dos Santos	- Ciências - Curso de Capacitação de Professores para EaD Uninter – 40 h	*

* Disciplina de atuação não indicada.



PROCESSO Nº 1194/12

1.9 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 113/12, de 04/05/12, do NRE de Francisco Beltrão, composta por: Denise Aparecida Lenzi, Especialista em Tecnologias em Educação; Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e Rosalina Pereira, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao credenciamento do polo, no município de Capanema, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, com ressalvas quanto à ausência da biblioteca e do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 117).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante destacar (fls. 118 a 122):

(...)

O estabelecimento de ensino oferta cursos de Graduação e Pós-graduação, atendendo aproximadamente 300 alunos. Disponibiliza de todos os cursos da instituição sede, no entanto, no momento, oferta os seguintes cursos: Pedagogia, Marketing, Logística, Processos Gerenciais, Gestão da Produção Industrial, Gestão Pública, Comércio Exterior, Secretariado Executivo, Gestão Comercial, Gestão Financeira, Inspeção Escolar, Administração e Finanças, Gestão Hospitalar, Administração de Qualidade, Gestão Ambiental, Engenharia, Artes, História e Geografia, Língua Portuguesa e Estrangeira, Direito Ambiental, Educação Especial e Inclusiva, Psicopedagogia, Contabilidade Pública e Fiscal, Recursos Humanos, Enfermagem do Trabalho, MBA em Administração de Empresas.

(...) a oferta pretendida, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será atendida presencialmente, uma vez por semana, provavelmente nas quintas-feiras;

(...) o polo possui três salas de aula com capacidade para 35, 20 e 06 alunos;

possui um laboratório de informática com 11 máquinas em pleno funcionamento e com acesso à internet; possui 11 cadeiras; é uma sala não muito grande, sem janelas e sem climatização (...)

não possui Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia (...)

possui Biblioteca com acervo direcionado aos cursos já ofertados, específico para os tecnólogos. Não possui acervo específico para atender a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (...).



PROCESSO Nº 1194/12

1.10 Parecer nº 2291/12 – CEF/SEED (fls.127)

(...)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a documentação apresentada, a cota da CEJA/DEB/SEED, o relatório da Comissão de Verificação do NRE de Francisco Beltrão e o laudo técnico com ressalvas para a biblioteca e o laboratório de Física, Química e Biologia, com parecer favorável, encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer da presente solicitação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento do polo para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Capanema.

Embora a instituição de ensino tenha constado em seu pedido de credenciamento de polo a oferta do Ensino Fundamental – Fase II - Educação de Jovens e Adultos, modalidade educação a distância, ofertará apenas o Ensino Médio, de acordo com a informação constante no processo de reconhecimento.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresenta prazo de validade expirado em 27/07/12, já com o processo em trâmite.

O responsável pelas atividades pedagógicas e administrativas do polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Médio. No entanto, foi apensado ao processo Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distancia Ltda, representado pelo CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda e BLUMECOP – Informática Ltda, CNPJ sob o nº 00.169.282/0001-55.

Em 23/08/12, foi apensado o “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional”, de 12/06/2012, entre o CENECT e BLUMECOP – Informática Ltda, com alteração da “Cláusula Segunda”, porém o conteúdo para a alteração é diferente do Contrato de Agenciamento Educacional.

Destaca-se no Terceiro Termo Aditivo a inclusão da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o registro: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Agenciamento Educacional (fls. 95).

Na Cláusula Décima Quarta – “Das Obrigações do Agente” contida no Contrato de Agenciamento, BLUMECOP – Informática Ltda passa a executar funções e responsabilidades quanto à oferta do curso Educação de Jovens e Adultos, a distância, atividades que caberiam à instituição credenciada e



PROCESSO Nº 1194/12

autorizada, qual seja, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Médio. Portanto, o contrato de Agenciamento Educacional expressa que há uma transferência de obrigações, as quais deveriam ser da sede, núcleo central, contrariando o estabelecido na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui três complexos higiênico-sanitários, um feminino, um masculino e um adaptado para atender os portadores de necessidades especiais. Uma sala, inadequada, sem janelas e climatização, com 11 computadores, sendo que o número de alunos para cada tutor é de 40 alunos (fls. 120).

Dispõe de três salas de aula com capacidade para 35, 20 e 06 alunos, havendo oferta de 27 cursos de graduação no mesmo espaço físico e, mesmo que a distância, tais cursos, obrigatoriamente, tem seus momentos presenciais, conforme art. 1º do Decreto Federal nº 5.622/05, ressaltando -se que o cronograma de oferta para o atendimento presencial do curso em pauta, não foi apresentado.

Portanto, para a oferta da Educação Básica no espaço físico em questão, reforça-se que os cursos solicitados devem ser desenvolvidos com garantia de ambiente presencial devidamente organizado, com a mesma qualidade da sede.

A Deliberação nº 01/07 CEE/PR, assim dispõe:

Art. 9.º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores.

O polo pretendido não dispõe de biblioteca com acervo da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para os cursos que pretende ofertar. Foi anexado ao processo "Instrumento de Comodato" entre a BLUMECOP



PROCESSO Nº 1194/12

Informática Ltda e a Biblioteca Pública Municipal Maria Alice Barroso, de Capanema.

Do conteúdo do Instrumento de Comodato:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a cessão, em comodato, do espaço e infraestrutura, bem como disponibilização do acervo bibliográfico da biblioteca de sua propriedade, localizados no endereço Av. Espírito Santo, 934, Centro, Capanema – PR . (fls. 114).

(...)

Cláusula Quarta
Da vigência

O presente contrato terá vigência certa e determinada no período compreendido entre 01 de março de 2012 a 01 de março de 2015.

Não há laboratório de Química, Física e Biologia, a justificativa contida no processo traz a utilização do laboratório virtual e posterior “Kit para realizar experimentos práticos” (fls. 22 e 121).

Assim, não atende ao estabelecido na Deliberação nº 01/07-
CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior deverá acompanhar sua solicitação de:

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

Com relação aos docentes tutores do polo, foram indicados apenas 03 por área de conhecimento, sendo que no Parecer n.º 56/11–CEE/CEB/PR que foi favorável ao credenciamento da instituição de ensino e autorização para a oferta dos cursos Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, consta a organização dos cursos por disciplina, com indicação de tutores por disciplina de acordo com a matriz curricular.

O curso em pauta tem prática das aulas de Química, Física e Biologia, tendo em vista a aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação



PROCESSO Nº 1194/12

Básica e o tutor precisa possuir qualificação específica para tanto. Dessa forma, não atende a Deliberação n.º 01/07- CEE/PR que dispõe:

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

§ 1º O tutor é um professor com formação específica **na área de conhecimento e em educação a distância** que orienta o processo de aprendizagem do aluno, sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso (sem grifo no original).

Por determinação da decisão conjunta das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, em 07/12/12, o protocolado foi encaminhado à Presidência, a qual encaminhou à Assessoria Jurídica deste CEE para análise, que assim se pronuncia:

Trata do pedido de credenciamento do polo de apoio presencial no município de Capanema, para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER, Ensino Fundamental Fase II e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT.

A instituição de ensino foi credenciada junto ao Sistema de Ensino do Paraná para oferta da referida modalidade educacional, obtendo autorização para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio para sua sede em Curitiba e sua Região Metropolitana, de acordo com o Parecer nº 56/11-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 857/11.

Visando sua expansão, a instituição de ensino solicitou o presente credenciamento de polo no município de Capanema, apresentando seu pedido instruído inclusive com contratos de “parceria” ou de ocupação de espaços físicos e tecnológicos para a execução da propostas pedagógica dos cursos autorizados para a sede.

Pelo que se deduz do encaminhamento, as dúvidas do Conselheiro Relator estão no fato da validade desse contrato firmado entre a instituição pretendente e terceiros (parceiros), além da situação física, material e humana apresentada pela instituição de ensino no processo em análise.

Quanto ao instrumento constam aditivos, com vistas à adequação técnica, especialmente na questão da definição do seu objeto e na função de cada partícipe da “parceria” ou simplesmente locação/cessão de espaços.

O que se observa é que na documentação e informações que instruem o pedido de credenciamento de polo, a instituição apresenta os referidos instrumentos contratuais, firmados entre aquela e terceiros para a obtenção das condições essenciais da execução da proposta pedagógica e do plano de curso aprovados por ocasião do credenciamento da



PROCESSO Nº 1194/12

instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino. Entretanto, o que se evidencia no conteúdo de tais instrumentos contratuais particulares, especialmente em seu objeto é que se está atribuindo, ou pelo menos fica subtendido, a responsabilidade institucional a terceiros na forma da prática de atos escolares, o que afronta a legislação federal e a norma estadual em vigor. (grifei)

De outra forma, o que se observa é que os instrumentos contratuais em análise estabelecem parcerias comerciais e de infraestrutura para a realização de atividades escolares, na condição de polos de apoio presencial da instituição sede, credenciada para a oferta de educação de jovens e adultos na modalidade de educação a distancia. Sobre esse aspecto não compete análise técnica e pedagógica, devendo ser a análise do plano educacional, consoante aos atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distancia, os quais já foram expedidos pelo Sistema de Ensino.

Assim, o que se deve aqui observar são os princípios insculpidos na LDB, Decreto Federal nº 5622/05 e na forma regulamentadora do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 01/07-CEE/PR. Esta norma informa, orienta e define as possibilidades legais para a obtenção dos atos de credenciamento da instituição, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distancia, assim como os requisitos e procedimentos para a obtenção do ato de credenciamento de polos de apoio presencial. No presente caso, vislumbra-se a necessidade de clareza quanto às responsabilidades da instituição credenciada especialmente no que pertine aos aspectos pedagógicos e de gestão escolar do curso, em atendimento à lei e às normas regulamentadoras estaduais.

A direção da instituição de ensino, encaminha a este Conselho, em 10/04/13, informação sobre os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, conforme segue:

Considerando os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação e Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, fica esclarecido:

Ao incluir o Curso de Educação de Jovens e Adultos, fica limitada a atuação dos Agentes à prospecção de mercado, implementação do curso e disponibilidade de instalações mínimas previstas.

Assim sendo, as funções pedagógicas e as práticas delas decorrentes serão desempenhadas pelo CENECT, sobre as quais cabe ao Centro toda e qualquer responsabilidade. Assim esclarecido, o CENECT manterá acompanhamento constante e permanente sobre as atividades realizadas no polo, coordenando teleaulas, avaliações presenciais e atividades complementares.

Sobre o esclarecimento acima citado, a Assessoria Jurídica deste Conselho, assim se manifesta:



PROCESSO Nº 1194/12

Considerando a informação jurídica, bem como os esclarecimentos prestados pelo CENECT, entende esta Assessoria que o pedido deve ser analisado com base nas informações e documentos trazidos ao feito, bem como à luz do que dispõem as normas estaduais para os atos regulatórios, especialmente o cumprimento da Deliberação nº 001/07-CEE/PR

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao credenciamento do polo de Capanema, localizado na Rua Rio de Janeiro nº 773 – Centro, para oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, a distância, localizado na Rua do Rosário nº 147, município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT, município de Curitiba.

Com o ato autorizatório ficará o polo do município de Capanema, credenciado para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, pelo prazo estipulado na Resolução Secretarial nº 857/11, de 02/03/11, de credenciamento da sede.

Determina-se à instituição de ensino que para dar início ao curso, dote o polo de laboratório de Química, Física e Biologia e acervo bibliográfico apropriado para a modalidade proposta, encaminhando a este Conselho a relação do acervo bibliográfico adquirido.

O Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, à distância, vigorará no prazo definido no Parecer CEE/CEMEP nº 297/13, de 06/08/13, que trata do reconhecimento do referido curso.

À instituição de ensino sede caberá a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados em conformidade com as normas vigentes, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes (cf. Art. 40 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR).

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

O processo deverá constituir acervo e fonte de informação neste CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1194/12

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por 04 (quatro) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE